

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 749/2019

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE
NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT, COM SE-
DE NO MUNICÍPIO DE MARIALVA.

PROTOCOLO Nº: 5357/2019



00086926

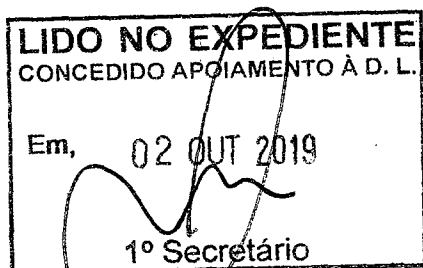
DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativa Presidente Aníbal khury



PROJETO DE LEI Nº 749/2019



Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores – ANFRUT, com sede no Município de Marialva.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores – ANFRUT, com sede no Município de Marialva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 2019.

DR. BATISTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo conceder título de Utilidade Pública à Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores – ANFRUT, com sede no Município de Marialva, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade de criar, em época oportuna, serviços próprios para representar, defender, amparar, orientar, coligar e instituir as pessoas físicas que representa, assim como tratar de outros problemas relativos às suas atividades.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.

Em-Teste da verdade.

Certifico que o Seio
de Autenticidade
está na última folha

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ



REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-23

Anexo II

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT, sociedade civil, sem fins lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Rua Guerino Ricieri, 47 Parque Industrial III CEP 86.990-000, constitui-se de pessoas físicas e jurídicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas deverão ser fruticultores ou atuar na cadeia produtiva da uva de mesa dentro dos padrões de qualidade estipulada pelo Departamento Técnico da Entidade.

Parágrafo: A ANFRUT é uma entidade de representação e defesa dos interesses dos produtores de uvas de mesa, podendo a ela se associar os produtores, outras associações e cooperativas de produtores de uvas de mesa, as cooperativas e outras entidades de classe de representação do agronegócio das uvas de mesa que tenham sede dentro da área geográfica de atuação da ANFRUT, que concordem com o presente estatuto e exerçam atividades relacionadas com o cultivo de uvas de mesa da Região de Marialva e que tenham sua admissão aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 3º A área de atuação, para efeito de admissão dos associados, compreende os municípios situados na área geográfica da Região de Marialva.

Art. 4º - A Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT, simplesmente denominada ANFRUT, tem por finalidade precípua:

- criar, em época oportuna, serviços próprios para representar, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as pessoas físicas que representa, assim como tratar de outros problemas relativos às suas atividades;
- defender, perante os órgãos competentes, tratamento específico para Fruticultores Associados da ANFRUT;
- criar, em época oportuna, serviços próprios de assessoria administrativa e jurídica;

1



REG. PESSOAS JURÍDICAS

Marialva-PR. 4 8 7 - 2 2

- d) criar em época oportuna, serviços próprios que possam promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos Associados na comercialização de insumos e da produção de uso comum;
- e) criar, em época oportuna, serviços próprios de assistência técnica, médica, dentária, recreativa, educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- f) adquirir das indústrias e atacadistas, mercadorias e produtos de uso comum, distribuindo-os aos seus Associados, sem fito de lucratividade;
- g) promover a venda da produção dos itens comuns dos Associados no mercado interno e externo, desde que dentro do padrão de qualidade estipulado pelo Departamento Técnico;
- h) representar e coordenar os produtores de uvas de mesa da Região de Marialva, bem como suas associações e cooperativas, perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, com relação à proteção, promoção, uso e divulgação de direitos de propriedade intelectual relacionados com o território de procedência e origem da produção, na modalidade IP - Indicação de Procedência Marialva, conforme previsto na Instrução Normativa 25/2013;
- i) coordenar ações de comunicação e marketing das uvas de mesa produzidas na região demarcada com a finalidade principal de promover e divulgar, em nível nacional e internacional, os direitos de propriedade intelectual relacionados com a Indicação de Procedência Marialva e origem da produção;
- j) promover a conscientização entre seus associados, do respeito à biodiversidade, e promover ações tendentes a estimular as boas práticas de gestão ambiental;
- k) desenvolver instrumentos de apoio à comercialização nacional e internacional das uvas de mesa produzidas na região;
- l) promover convênios institucionais e/ou educativos com forma de aprimorar a prestação de serviços da mão de obra na região;
- m) adotar práticas de registro, certificação de origem e qualidade da região, marcas comuns e padrões de produtos de seus associados, promovendo a e zelando por sua apresentação e uso nos mercados consumidores;
- n) desenvolver e praticar ações de controle e fiscalização da qualidade das uvas de mesa produzidas na região, tais como certificado de origem, selo de qualidade e outros sistemas e métodos que garantam a qualidade do produto junto aos mercados consumidores.

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva 31 MAIO 2019
PR,
Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.* da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

M 2



REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-22

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de Associados.

Art. 6º - A admissão ao quadro social, implica a adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Art. 7º - Os Associados serão admitidos mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes, podendo esta aprová-las ou não.

Art. 8º - São admitidas as seguintes categorias de Associados: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

Parágrafo 1º- São Associados Fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição.

Parágrafo 2º- São Associados Efetivos todos os Produtores de Frutas que tenham sido admitidos na forma estatutária, após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º- São Beneméritos aqueles que tenham feito doação para o patrimônio, promovido bolsas de estudo ou promovido colaborações técnicas de relevada importância à Associação e forem aceitos como tal pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º- São Honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação ou da Fruticultura que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Parágrafo 5º- Os nomes sugeridos às categorias de Associados Beneméritos ou Honorários serão submetidos à apreciação da Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 9º - Todos os Associados Fundadores terão, sem distinção, a categoria de Associados contribuintes, e com direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Efetivos, da mesma forma, terão a categoria de Associados contribuintes, tendo, contudo, o direito a voto somente a partir da data que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro social.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e vou fé.
Em Test.º da verdade

 **Geraldo Bornia**
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

3

Parágrafo Segundo - Os Associados contribuintes terão de pagar a taxa de admissão e as contribuições mensais fixadas pela Diretoria.

CAPITULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres e obrigações de todos os Associados:

- a) pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem, fixadas no Artigo 9º Parágrafo segundo deste Estatuto;
- b) auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
- c) não prejudicar moralmente ou economicamente a sociedade ou seus Associados;
- d) desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que forem confiados;
- e) respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ANFRUT, elaborado e aprovado em Assembléia Geral, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de sua responsabilidade e competência;
- f) enviar regularmente à ANFRUT todas as informações sobre as atividades relacionadas à produção e comercialização de uvas de mesa, sempre que solicitadas;
- g) comparecer às Assembléias Gerais;
- h) comparecer às Reuniões da associação.

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores e Efetivos responderão subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da ANFRUT.

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das contribuições fixadas no Artigo 9º, parágrafo segundo deste estatuto.

Art. 11º - O Associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres, poderá:

- a) utilizar-se de todos os serviços da ANFRUT nas condições e limites estabelecidos no Regulamento Interno;
- b) votar e ser votado a cargos eletivos;

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019
Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.



REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-22

- c) sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) gozar de outros direitos ou regalias que a ANFRUT proporcionar, além das já explicadas, e nas condições em que o forem.

Parágrafo 1º - Só poderão gozar dos direitos estatutários os Associados que não estiverem em débito com a tesouraria.

Parágrafo 2º - Participam e votam nas Assembléias Gerais com igualdade de direito de voto, os Associados Efetivos que estiverem em dia com as contribuições e demais deveres estabelecidos neste Estatuto, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro social.

Parágrafo 3º - Os direitos dos Associados Beneméritos e Honorários estão restritos a sugerir à Diretoria, quaisquer medidas que julgar de interesse social.

Art. 12º - A cota e os direitos dos Associados da ANFRUT são intransferíveis a terceiros.

Parágrafo único - Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos contraídas com a ANFRUT, e as oriundas de sua responsabilidade como Associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

CAPITULO II

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - Os Associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) quando tiver falência decretada ou em processo de insolvência;
- b) quando estiver em mora na parte que lhe cabe para a realização do objeto na Associação, após notificado em prazo não inferior a 30 dias. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão;
- c) quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) quando infringirem a rotulagem conforme item 8.1 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Marialva;

**Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

**Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva PR, 31 MAIO 2018

Confere com o original na parte reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade

Certifico que o Selo de Autenticidade está na última folha.

5

REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-22

Art.14º - Os Associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) quando estiverem em mora na parte que lhe cabe para a realização do objeto da Associação durante 3 (três) meses;
- b) quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- c) quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) quando deixarem de exercer a atividade econômica para a qual a Associação serve de complemento;
- e) quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, dentro do período de 1(um) ano, incluindo nestas as assembléias gerais.

Parágrafo 1º - As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida a critério da Diretoria, podendo ser aplicada de imediato ao Associado a pena de eliminação.

Parágrafo 2º - Ao Associado que tiver sido eliminado nos termos das alíneas "a" e "b", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de eliminação do quadro de associados, o Associado punido somente poderá reintegrar no quadro, mediante deliberação de cinquenta por cento mais um, na Assembléia Geral que tratar do assunto.

Art. 15º - A exclusão do Associado é feita:

- a) - por dissolução da pessoa jurídica;
- b) - por morte da pessoa física;
- c) - por incapacidade civil não suprida;
- d) - conforme Art. 8.2 do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência Marialva.

Parágrafo único - A exclusão do Associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro de matrícula.

Art. 16º - A demissão só será concedida ao Associado mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação constar da Ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou demissão, o Associado não tem direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

**Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

**Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva - PR, 31 MAIO 2019
Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
n Test.º da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

6



REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-22

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Art. 17º - O patrimônio e a receita serão constituídos:

- a) das contribuições dos Associados;
- b) do pagamento da Jóia;
- c) das doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) das rendas patrimoniais, auxílios, donativos, legados, festas;
- e) dos bens móveis e imóveis que venham a adquirir;
- f) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- g) pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- h) de outras receitas, que não contrariem as normas legais do dispositivo deste Estatuto;
- i) Ativos de propriedade intelectual protegidos no INPI ou por algum organismo internacional.

Art. 18º - A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 19º - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 20º - A taxa de comercialização tanto para os Associados Fundadores e Efetivos como para não Associados será deliberada em futura Assembléia Geral.

TITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 21º - A direção da ANFRUT será exercida por uma Diretoria, um Conselho Regulador, um Conselho Fiscal e a Assembléia Geral cujos membros desempenharão suas atribuições.

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2015

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.



Parágrafo Único - O Associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 22º - A duração do mandato dos órgãos de direção será de 04 (quatro) anos.

Art. 23º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias dos órgãos de direção consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões ordinárias dos órgãos de direção no período de 1 (um) ano, após notificação expressa ao faltante.

CAPITULO I

DA DIRETORIA

Art. 24º - A ANFRUT, será administrada por uma Diretoria constituída de: Um Diretor Presidente, 1º Vice Diretor Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço de seus componentes.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Regulador, sendo que seu *quorum* para deliberação será de metade mais um dos diretores presentes.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos diretores presentes.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais, bem como tomar as providências a uma zelosa administração;
- elaborar o Regulamento Interno submetendo à aprovação em Assembleia Geral;
- resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- elaborar o orçamento do exercício anual;

**Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

**Geraldo Bornia**
1º Tabelião de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-22

- e) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- f) designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- g) contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da sociedade, ceder direitos e contrair mandatários, submetendo à aprovação da Assembléia Geral, quando os valores excederem a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;
- h) contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da sociedade com autorização da Assembléia Geral;
- i) criar, em momento oportuno, um Departamento Técnico cuja função será a de orientar e fiscalizar a produção dos Associados;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- l) colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;
- m) colaborar com o Conselho Regulador, fornecendo-lhes dados necessários para o bom desempenho de suas funções;
- n) promover o uso de instrumentos de propriedade intelectual e apoio à comercialização das uvas finas de mesa.

Art. 27º - Ao Diretor Presidente, cabe entre outras, as seguintes obrigações:

- a) supervisionar todas as atividades da sociedade;
- b) acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício, e na falta deste, com outro Diretor;
- d) assinar conjuntamente com o Secretário e, na falta deste, com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Regulador;
- f) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele;
- g) elaborar o plano de atividade da sociedade;

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test. da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

3 9



- h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório da gestão e balanço geral.
- i) fazer transações financeiras eletrônicas, através do gerenciador financeiro, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício, e na falta deste, com outro Diretor.

Art. 28º - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vice Diretor Presidente, e na falta destes, pelo primeiro e segundo Secretário e pelo primeiro e segundo Tesoureiro, sucessivamente.

Art. 29º - Compete ao Vice Diretor Presidente, assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Diretor Presidente ou de vacância de cargo.

Parágrafo Único - No período em que o Vice Diretor Presidente exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 30º - Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades aos mesmos delegados pela Diretoria;
- c) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 31º - Ao 1º Tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos, ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da sociedade, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Diretor Presidente e na falta deste, com qualquer dos Diretores;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à sociedade;
- c) assinar com o Diretor Presidente e, na falta deste com qualquer outro Diretor, quaisquer outros documentos ou títulos de crédito pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a sociedade;
- d) substituir os Secretários em suas faltas e impedimentos;

**Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

**Geraldo Bornia**
Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fe.
Em Teste da verdade

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha



REG. PESSOAS JURÍDICAS

Marialva-PR. 4 8 7 - 2 2a

- e) arrecadar as contribuições, jóias de admissão e quaisquer outras rendas da sociedade.

CAPITULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - A administração da ANFRUT será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço geral e relatório semestral da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- b) recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- c) decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 34º - O conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Art. 35º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

CAPITULO III

DO CONSELHO REGULADOR

Art. 36º - A administração da ANFRUT será assessorada por um Conselho Regulador com o propósito de regulamentar e ordenar todos os processos envolvendo a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência Marialva, constituído de 7 (sete) membros, sendo:

- a) 1 (um) membro, o Diretor Presidente da ANFRUT, que presidirá as reuniões deste conselho;
- b) 1 (um) membro representante da Prefeitura Municipal de Marialva;

 **Geraldo Bortolotto**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

 **Geraldo Bortolotto**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º _____ da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.



- c) 1 (um) membro representante da Emater;
- d) 1 (um) membro representante da ANPEF - Associação Norte Paranaense de Estudos em Fruticultura.
- e) 1 (um) membro representante do Sebrae;
- f) 2 (dois) membros, representantes dos Associados da ANFRUT escolhidos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37º - Ao Conselho Regulador compete:

- a) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Marialva;
- b) Estudar e emitir pareceres sobre questões pertinentes ao referido Regulamento de Uso, inclusive visando mantê-lo atualizado;
- c) Manter atualizados os registros cadastrais relativos às áreas produtoras de uva de mesa pertencentes à região delimitada no presente Estatuto e no Regulamento de Uso;
- d) Resolver, juntamente com a Diretoria, quando por esta solicitado, eventuais conflitos em relação à aplicação das normas previstas no Regulamento de Uso;
- e) Assessorar os demais órgãos da direção, quando por estes solicitados;
- f) Recomendar à Diretoria em exercício as providências para melhoria dos serviços, principalmente em relação aos processos previstos no Regulamento de Uso, como as análises a serem realizadas pela ANFRUT;
- g) A aprovar nomes para o cargo de técnico responsável pelas análises previstas do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Marialva;
- h) Aprovar instruções normativas e eventuais propostas de ajustes ao Regulamento de Uso elaborado pela Diretoria Executiva;

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Teste da verdade

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.



REG. PESSOAS JURÍDICAS
Mariaiva-PR.

487-223

- i) Definir, regulamentar e impor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a ANFRUT ou do Regulamento de Uso.

Art. 38º - O Conselho Regulador reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Art. 39º - As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos membros presentes.

TÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos Associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da ANFRUT e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 41º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho Regulador, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/3 (um terço) dos seus Associados.

Parágrafo 2º - Não poderão participar da Assembléia Geral, os Associados que:

- a) tenham sido admitidos após sua convocação;
- b) que estejam na infringência dos dispositivos do Artigo 9º, parágrafo segundo deste Estatuto.

Art. 42º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 41º deste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva PR, 31 MAIO 2015
Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º _____ da verdade.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

77 13

Parágrafo 1º - As convocações poderão prever e fixar o momento em que se realizará a Assembléia Geral em primeira e segunda convocação, decorrendo entre ambas o prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º - As duas convocações poderão ser feitas num único edital desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 43º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da sociedade, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de Associados na data da sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes dos Associados, publicados em jornal ou comunicados por circulares aos Associados, ou outros meios de comunicação existentes que atinjam o maior número possível de Associados s.

Art. 44º - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar na primeira convocação;
- b) mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de Associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 45º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Secretário da sociedade, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Geraldo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ
Geraldo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.

Em Test. da verdade

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.



Parágrafo Único - Na ausência dos Secretários da sociedade e de seus substitutos, o Diretor Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Art. 46º - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro Associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, no entanto, não ficando privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 47º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da ANFRUT, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um Associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os Associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

Parágrafo 4º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais, deverá constar da Ata, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos, pelos Diretores, Conselheiros, Fiscais, presentes e por uma comissão de Associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos Associados presentes com direito a votar, tendo cada Associado presente direito a um só voto, sendo permitido o voto por procuração. O procurador terá que constar na ficha cadastral do associado junto à ANFRUT, podendo representar somente 1 associado em cada assembléia geral.

Parágrafo 6º - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
MARIALVA
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
MARIALVA
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e o original
Em Test.º da verdade

Certifico que o Sel.º
de Autenticidade
está na última folha.



Art. 48º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, será realizada até 30 de junho de cada ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar de ORDEM DO DIA:

- a) prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - relatório da gestão;
 - balanço geral;
 - plano de atividade da sociedade para o semestre seguinte;
 - outros assuntos de interesse da sociedade.
- b) eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outro quando for o caso;
- c) quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, constantes do Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 50º - Os associados se reunirão sempre que necessário na data e horário estipulado.

Parágrafo 1º - Nas reuniões será decidido sobre assuntos gerais necessários à associação, sendo obrigatório o comparecimento do associado independente de intimação, ficando o seu comparecimento comprovado através de assinatura em livro próprio. O não comparecimento do associado nas reuniões implicará a penalidade do art. 15º deste Estatuto, de acordo com o ali estabelecido.

Geraldo Bornia
TITULAR DO DEPARTAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE PARANA
MARIALVA

Geraldo Bornia
12 Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.

Em Test.º da verdade

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha



Parágrafo 2º - As decisões tomadas nas reuniões de que trata este artigo deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, lida ao final e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores, Conselheiros, Fiscais presentes e por uma comissão de Associados designados na reunião e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 3º - Não poderão participar das reuniões os associados que esteja na infringência do dispositivo do art. 9º, parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Fica estipulado que no mês em que houver Assembléia Geral, não haverá a reunião mensal, determinada neste artigo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51º - Do dia 1(um) de junho até o dia 15 (quinze) de junho que antecede a Assembléia Ordinária, em que se realizarão eleições, a Diretoria aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos de diretores cujo mandato findem e, até cinco dias do mês seguinte, divulgará os nomes dos inscritos, com os respectivos endereços.

Parágrafo 1º A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, integrada por Associados não candidatos.

Parágrafo 2º - Esta Comissão elaborará um regimento eleitoral garantindo a lisura do pleito.

Parágrafo 3º - Os Associados em condições de votar e respectivos endereços, serão divulgados 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 52º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 53º - Os serviços de contabilidade, subordinados à gerência são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador entre outros, os seguintes encargos:

- Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do Gerente;
- Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA PARANÁ

 **Geraldo Bornia**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e dá fé.
Em Test.º da verdade

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha

- c) - Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) - Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria;
- e) - Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e registro na contabilidade geral;
- f) - Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- g) - Transmitir à Diretoria as informações que lhe forem solicitadas sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) - Prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPITULO VI

DOS LIVROS

Art. 54º - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de matrículas;
- b) Livro de Atas de reuniões da Diretoria, reuniões do Conselho Fiscal, reuniões do Conselho Regulador e reuniões de associados;
- c) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- d) Livro de Presença das reuniões da Diretoria, reuniões do Conselho Fiscal, reuniões do Conselho Regulador e reuniões de Associados;
- e) Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais, Contábeis e obrigatórios.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - A Diretoria, "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

GFB Geraldo Bornia
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA
PARANÁ

GFB Geraldo Bornia
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva
PR, 31 MAIO 2019

Confere com o original na parte
reproduzida e deu fé.
Em Test.º

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha



REG. PESSOAS JURÍDICAS
Marialva-PR.

487-23

Art. 56° - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art. 57° - É vedada à Associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 58° - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art. 59° - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria ("ad Referendum") da Assembléia Geral.

Art. 60° - A dissolução da ANFRUT, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais, Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias e, pelo voto de dois terços dos Associados.

Art. 61° - O saldo, por ventura apurado na liquidação, será divisível entre associações de caridade a serem designados na última sessão de que trata o artigo anterior.

Art. 62° - Este Estatuto será reformado, em qualquer das suas disposições, por metade mais um dos Associados presentes em Assembléia Geral, em que haja comparecido cinquenta por cento dos Associados quites.

Art. 63° - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, convocada para o dia 25 de agosto de 2015, passando a vigorar a partir de seu registro em Cartório.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Selo P.p.ms. 39Kg - C4ERC - Controle: cvl/Fv SPND
Consulte esse selo em: <http://fndspen.com.br>

Prot.	0032491	Livro - A-6		
AVUL	22	Fls. 014/045	Livro	ARU3
Nº Reg.	0000487	Livro A-62		

Marialva-PR, 05 de outubro de 2015.

Aloisio Vieira Meyer

Rua Washington Luiz, 951 - Cx. Postal 21 - CEP 86990-000 - Marialva - Paraná
Fones: (41) 3232-1173 / 3014-1173 - cartorio.aloisio@hotmail.com

ANA DE OLIVEIRA BASILIO
ESCREVENTE - PORT 12/13

Marialva, 25 de agosto de 2015.

Nelson Ricieri
Diretor Presidente

Advogado - OAB/PR

Dr. Gilberto Flávio Monarin
OAB-PR: 23029

SELO FUNARPEN

31 MAIO 2019

Confere com o original, a parte reproduzida e autêntica.

Em Teste

De verdade

Autenticação de Cópia

FGI37790

SELO FUNARPEN

1º Tabelionato de Notas e Protestos

Lei 13.228 de 18/07/2001

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

EMOL8. VRC ~~100,00~~ R\$ 6,70
FUNREJUS - 153/99 R\$ 6,65
REG. DIST. VRC ~~3299~~ R\$ 5,61
SELO - RTD/IPJ R\$ 1,00
SELO - DISTRIB. R\$ 1,99

REG. TÍTULOS DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA PARANÁ
Aloisio Vieira Meyer - Oficial
Aparecida Mitie Meyer - Escrevente

Gerardo Bormia
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
MARIALVA
ESCREVENTE
PARANÁ

Maria Caroline Leite de Oliveira



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NORTE NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES
CNPJ: 01.514.341/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:27 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2019. ✓

Código de controle da certidão: **D71A.D27C.50EB.D215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES DE MARIALVA

CNPJ Nº: 01.514.341/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES DE MARIALVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5539.U EVP.5387
Emitida em 15/08/2019 às 11:32:47

Dados transmitidos de forma segura.



Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores
Rua Guerino Ricieri, 47
CEP 86990-000 Marialva PR
Fone: (044)3232-1292 Fax: (044) 3232-3634
Email: anfrut@brturbo.com.br



DECLARAÇÃO

Eu Nelson Ricieri, portador da Carteira de Identidade nº 1243924 e do CPF nº 206.127.539-72, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 2º, VI que não recebeu verbas públicas.

Marialva, 30 de maio de 2019

Nelson Ricieri-Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIÃO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (44)3015-3010 - MARIALVA-PR

GzTt3.IWuns.d9vd7 - kJYbf.XJCnb
Consulta o selo em <http://www.funarboan.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **NELSON RICIERI**
do que dou fé. Em testº da verdade

Marialva, 31 de maio de 2019

Maria Caroline Leite de Oliveira - Escrevente

00063715(001-000309840)

Geraldo Borna
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANA



Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores
Rua Guerino Ricieri, 47
CEP 86990-000 Marialva PR
Fone: (044)3232-1292 Fax: (044) 3232-3634
Email: anfrut@brturbo.com.br



DECLARAÇÃO

Eu Nelson Ricieri, portador da Carteira de Identidade nº 1243924 e do CPF no 206.127.539-72, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 2º, VI de que os cargos de diretoria da Anfrut-Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores não são remunerados, e que a instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade.

Marialva, 30 de maio de 2019

Nelson Ricieri-Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIÃO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (44)3015-3010 - MARIALVA-PR

czTt3.Iwuns.mkvD7 - kjfbf.D2Gcc
Consulte o siglo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **NELSON RICIERI**
do que dou fé. Em testº da verdade.

Marialva, 31 de maio de 2019

00063715(001-000309839)

Maria Caroline Leite de Oliveira - Escrevente

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO NORTE
NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES-ANFRUT

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Anfrut, sito Rua Guerino Riceri, 47 Marialva-Pr, em 2ª convocação as 19:00 horas, os membros da diretoria e demais associados, para apreciação, votação e aprovação dos seguintes assuntos da ordem do dia:

- Prestação de contas da diretoria do ano de 2017 acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: -Relatório da gestão; -Balanço Geral; -Plano de atividade da sociedade para o ano seguinte.
- Eleição de diretoria, conselho fiscal e conselho regulador;
- Outros assuntos de interesse geral.

O Presidente Sr. Nelson Ricieri fez a abertura da reunião e em seguida apresentou detalhadamente os balancetes e demonstrativos de resultados dos exercícios encerrados em 31/12/2017. Em seguida o Sr. Antonio Peres Martines fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre os referidos balancetes, com parecer favorável a sua aprovação. Colocados em votação, os referidos balancetes foram aprovados por unanimidade. No plano de atividade da sociedade para 2018 está a IP, colocar em prática as normas para a identificação da uva através da IP (Indicação de Procedência). Foi apresentada a chapa única que concorre a diretoria, conselho fiscal e conselho regulador para o período de **01/09/2018 a 31/08/2022**, a mesma foi eleita por unanimidade, ficando assim constituída: **Diretoria: Diretor-Presidente: Nelson Ricieri**, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 1243924-5 SESP PR, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, 1.360-A, Vila Brasil, CEP 86.990-000 Marialva (PR); **Vice Diretor Presidente: Eduardo Dada**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); **1º Tesoureiro: Aldo Inumaru**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); **2º Tesoureiro: Emerson Xavier Angelotti**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, Rg 4.263.526-0 SSP Pr, CPF 678.649.709-82 residente e domiciliado a Estrada Vieira km 02 CEP 86.990-000 Marialva(PR); **1º Secretaria: Sonia Aparecida de Faria Gallo**, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.237.470-9 SSP PR, CPF 826.468.999-04, residente e domiciliado á Rua Nelson Campante, 1.359, Jardim Planalto CEP 86.990-000 Marialva-Pr **2º Secretario: Elio Bernardo**, brasileiro, agricultor, natural de Araruna-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.864.271-3 SSP Pr, CPF 775.146.459-34 residente e domiciliado a Estrada caraná km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR) **Conselho Fiscal: Membros efetivos - Ronaldo Takayuki Komegae**, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR) **Osmar Ribeiro Obici**, brasileiro, agricultor, casado sob regime de Comunhão Universal de bens, RG 4366712-2 SSP PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à estrada Fruteira km 05, CEP 86.990-000 Marialva-Pr. **Roberley Martins Faria**, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); – **Conselho fiscal: ~~Geraldo Bornia~~ Geraldo Bornia**

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade.

 **Geraldo Bornia**
1º Tabelionato de Notas e Protestos
- AUTENTICAÇÃO -
Marialva PR, 19 JUN. 2019
Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

Jose Carlos Rolla, brasileiro, agricultor, natural de Terra Boa Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 6.810.497-1 SSP Pr, CPF 020.431.219-10, residente e domiciliado a Rodovia Luiz Carlos Massenti km 03 CEP 86.990-000 Marialva(PR); **Valdir Monarim**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), solteiro, RG 4.475-23 DF, CPF 390.453.239-15, residente e domiciliado a Rua Formosa, 999 CEP 86.990-000 Marialva(PR); **Vicente Paula da Silva Costa**, brasileiro, agricultor, natural de São Miguel do Iguaçu-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 7.115.336-3 SSP Pr, CPF 022.174.959-41, residente e domiciliado a BR 376 km 202 CEP 86.990-000 Marialva (PR). **Conselho regulador:** – **Membro Diretor Presidente** - **Nelson Ricieri**, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.3924-5 SESP PR, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, 1.360-A, Vila Brasil, CEP 86.990-000 Marialva (PR); - **Membro representante do Conselho Fiscal** - **Ronaldo Takayuki Komegae**, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); - **Membro representante da ANPEF** - **Marcos Andre Collet**, brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Loanda-PR casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.736.522-0 SSP PR, CPF 742.960.359-91, residente e domiciliado a Rua Tokio, 191, Jardim Imperial II CEP 87.023.026 Maringa-Pr - **Membro representante da EMATER** – **Silvia Capelari**, brasileira, engenheira Agrônoma, natural de Terra Boa-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.426.639-3 SSP PR, CPF 713.732.179-87, residente e domiciliada a Rua Josefa Ruiz Velasco, 94 Vila Nevada CEP 86.990-000 Maringa-Pr – **Membro representante da Prefeitura** – **Fabianderson Jose Baio de Souza**, brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG-10.220.297-0 SSP PR, CPF 075.293.679-43, residente e domiciliado a Rodovia Luiz Carlos Mascente km 16 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. **Membro representante dos associados** - **Aldo Inumarú**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); e **Osmar Ribeiro Obici**, brasileiro, agricultor, casado sob regime de Comunhão Universal de bens, RG 4366712-2 SSP PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à estrada Fruteira km 05, CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Emerson Xavier Angelotti**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, Rg 4.263.526-0 SSP Pr, CPF 678.649.709-82 residente e domiciliado a Estrada Vieira km 02 CEP 86.990-000 Marialva(PR); **Eduardo Dada**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Eu, Sonia Aparecida Faria Gallo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais presentes que queiram fazer.

Presidente

Secretaria

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

TABELIÃO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (44) 3015-3010 - MARIALVA-PR

2tfa9.At8n6.r7vd9 - Khmbf.dYrZ7

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **SONIA APARECIDA DE FARIA GALLO e NELSON RICIERI** do que dou fé
Em testº da verdade

Marialva, 19 de junho de 2019

Maria Carolina Leite de Oliveira - Escrevente

Geraido Borna
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Carolina Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA PARANÁ



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL

Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Selo: r10Iw.cvzns.4Uw2F, Controle: KPdbm.9XwnM
Consulte esse selo em: <http://funarpem.com.br>

Prot.	0035075	Livro - A-6		
AV. nº	24	Fls. 061/65	Livro	A-046
no Reg.	0000487	Livro A-002		

Mariálva-PP, 24 de maio de 2018

Aloisio Vieira Meyer - Oficial

Rua Washington Luiz, 951 - Cx. Postal 21 - CEP 86990-000 - Mariálva - Paraná
Fones: (44) 3232-1173 / 3014-1173 - cartorio_aloisio@hotmail.com

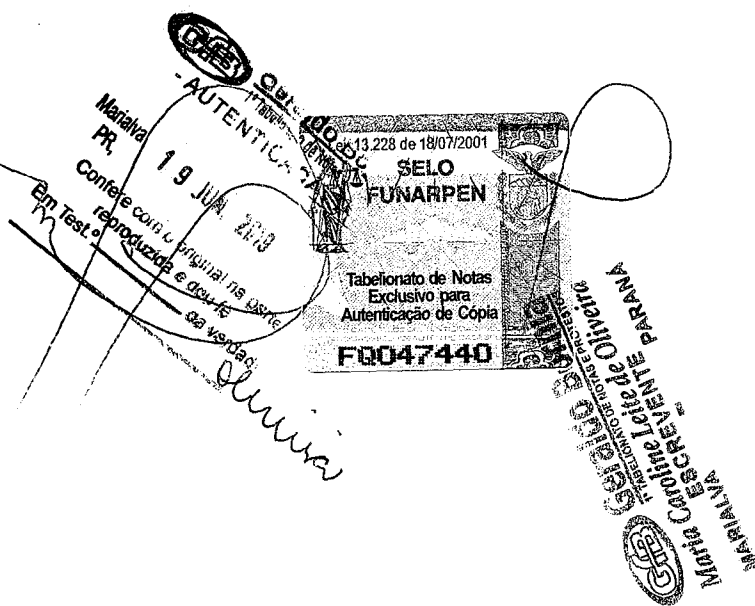
APARECIDA NITIE MEYER
Escritante - port. 17/96

EMOLS. VRC	100,00	R\$	19,30
FUNREJUS - 153/99		R\$	3,08
REG. DIST. VRC	3158	R\$	0,36
SELO - RTD/PJ		R\$	1,17
SELO - DIST.		R\$	2,24
DILIG. VRC		R\$	
TOTAL	155	R\$	0,58

Total R\$ 0,97

Total R\$ 33,80

REG. TÍTULOS DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
MARIÁLVA - PARANÁ
Aloisio Vieira Meyer - Oficial
Aparecida Nitie Meyer - Escritante





Prefeitura do Município de Marialva

PAÇO MUNICIPAL

Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal, 156 - Telefones: (044) 232-1401 - 232-1122 - 232-1151

ESTADO DO PARANÁ



Reg. Livro n.º 70 Fl. 7
Publicado (a) na previsão
de 1871-7-13-96
FUNÇÃOARIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.860/96

Declara de utilidade pública e dá outras pro
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Pa
raná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

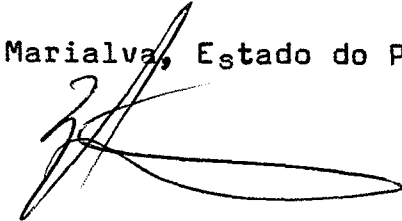
L E I:

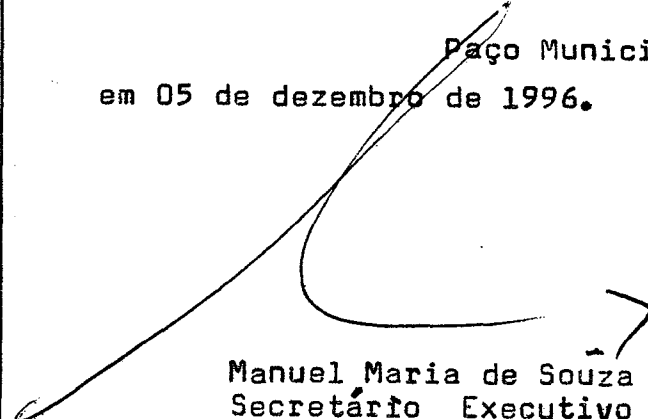
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au
torizado a declarar de utilidade pública, a ANFRUT - ASSOCIAÇÃO
NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES, com sede e foro na cida
de de Marialva - Paraná.

Art. 2º - Face ao disposto no artigo anterior,
fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a
entrega do respectivo título.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marialva, Estado do Paraná,
em 05 de dezembro de 1996.


Onésimo Aparecido Bassan
Prefeito Municipal

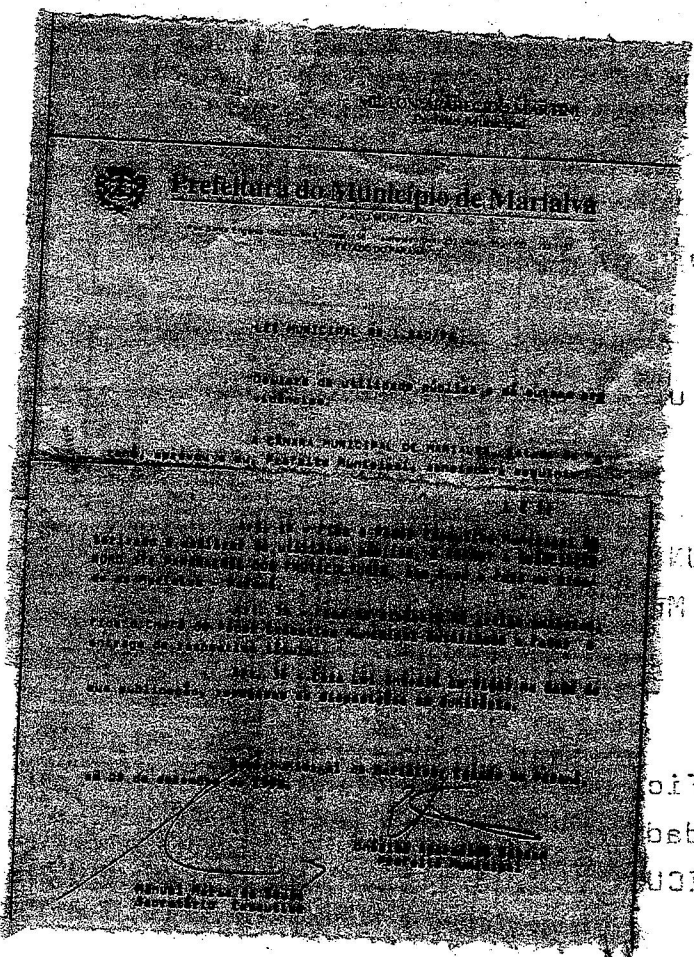

Manuel Maria de Souza
Secretário Executivo

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR
CONFERE com o original apresentado.



29 MAIO 2019


ROSANA DE OLIVEIRA BASÍLIO
2º TABELIÃO
APARECIDA MITIE MEYER - ESCRIVENTE
FABIOLA REGINA MEYER CARDOSO
ROSANA DE OLIVEIRA BASÍLIO



LEI MUNICIPAL

Declaração de
viduabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL

em sessão de 15 de Novembro de 1950, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

Art. 1º - Fica

declaráda a utilidade
pública da obra de
construção de um
edifício para a
Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o terreno no qual se encontra
a obra de construção de um edifício para a
Câmara Municipal, sob a posse do Poder Executivo Municipal, autorizada a fazer a
construção do respectivo edifício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Marília, Estado de Paraná,
em 15 de Novembro de 1950.

Onésimo de Almeida
Prefeito Municipal

Manoel de Almeida
Secretário Executivo



A empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT**, estabelecida em Marialva Paraná, sito a Rua Guerino Ricieri – 47, Pq. industrial III, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.514.341/0001-48 faz uso desta para informar o seu faturamento **fiscal** nos últimos 12 meses, conforme segue abaixo:

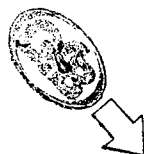
Mai/2018	R\$ 0,00
Jun/2018	R\$ 0,00
Jul/2018	R\$ 3.536,83
Ago/2018	R\$ 0,00
Set/2018	R\$ 0,00
Out/2018	R\$ 0,00
Nov/2018	R\$ 14.916,69
Dez/2018	R\$ 28.899,38
Jan/2019	R\$ 2.890,47
Fev/2019	R\$ 0,00
Mar/2019	R\$ 0,00
Abr/2019	R\$ 0,00

Atenciosamente.



Marialva- PR, 23 de maio de 2019.

ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT



Cleuza Maria P. Virgintin
CRC: PR/016355/O-1
CPF: 172.739.009-15

Geraldo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIAO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (41) 3015-3010 - MARIALVA-PR

VZTT3 - fvtde - C4Ru9 - KhVJO - fmgEp

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NELSON RICIERI e CLEUZA MARIA POLESSI VIRGINTIN do que dou fé. Em test. da verdade.

Marialva, 31 de maio de 2019

Maria Caroline Leite de Oliveira - Escrevente

068607(001-000309841)



Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores
Rua Guerino Ricieri, 47
CEP 86990-000 Marialva PR
Fone: (044)3232-1292 Fax: (044) 3232-3634
Email: anfrut@brturbo.com.br



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ANFRUT

A ANFRUT - Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores foi fundada em 1996 por produtores de uva de Marialva-PR. Sua função principal é a organização/orientação dos produtores de uva fina de mesa com foco na comercialização de sua produção, minimizando a prática de “calotes”, comum no mercado de frutas.

Desde então, diversas atividades foram desenvolvidas pela entidade, como treinamentos a associados, visitas a compradores e Ceasas, participação em Festas da Uva, encontros de produtores e diversas feiras, divulgando a associação e a marca ANFRUT.

Em 2016, a ANFRUT iniciou uma nova trajetória com o intuito de mais uma vez valorizar o principal produto de seus associados. A produção de uvas de mesa iniciou em Marialva na década de 1.960. Teve um grande impulso em finais dos anos 1980 e atingiu seu ápice no ano 2000. Após uma forte redução de área no início dos anos 2.000 a cultura havia atingido uma estabilização da área cultivada. No entanto, nas últimas safras a erradicação de áreas se intensificou. Foi identificado que o principal problema tem sido a queda da qualidade da uva produzida na região, principalmente em relação aos teores de açúcares, medido em Graus Brix. Esta qualidade inferior em alguns períodos não era tão prejudicial ao processo de comercialização porque em função da alternância entre as regiões produtoras no fornecimento da uva aos consumidores, os mesmos não tinham outro fornecedor da fruta na época em que a região de Marialva estava em colheita. No entanto, com a melhoria das estruturas de armazenamento dos atacadistas e varejistas, principalmente supermercados, a uva produzida no Vale do São Francisco tem disputado espaço com a uva de Marialva. Desta forma, se o produtor não conseguir uma elevação do padrão de qualidade, principalmente no teor de açúcares, não conseguirá espaço para a comercialização da sua produção. Considerando a necessidade de reagir neste cenário, a ANFRUT com seus parceiros, SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, ANPEF - Associação Norte Paranaense de Estudos em Fruticultura, Prefeitura de Marialva, entre outras, idealizou e concretizou a IP - Indicação de Procedência da uva Marialva. Este processo está registrado no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o número BR402015000003-7 datado de julho de 2017. A IP trouxe uma identidade para a uva regional, divulgando o produto que tem qualidade, com ênfase ao grau brix e práticas que melhorem a qualidade visual. Assim a IP surge como uma boa saída para o enfrentamento deste difícil momento da viticultura.

Paralelamente a ação da IP, em 2018 o SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural outro parceiro neste processo, realizou o curso de Boas Práticas na Agricultura.



Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores
Rua Guerino Ricieri, 47
CEP 86990-000 Marialva PR
Fone: (044)3232-1292 Fax: (044) 3232-3634
Email: anfrut@brturbo.com.br

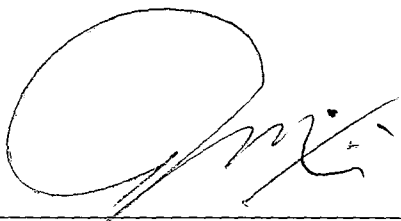


Desta forma, a ANFRUT proporcionou aos seus associados, informações sobre o uso e o manuseio correto de agrotóxicos, inclusive com orientações sobre EPI – Equipamento de Proteção Individual, higiene pós colheita, higiene de instalações, rotulagem de produtos agrícolas, etc.

Em 2019, novamente em parceria com o SEBRAE, a ANFRUT está proporcionando aos associados e demais produtores, um curso de preparação de produto homeopáticos para aplicação nas lavouras para diminuir o uso de agrotóxicos.

Estas ações, aliadas a tantas outras nas quais a ANFRUT protagoniza ou participa, faz com que esta entidade seja referência na viticultura em Marialva-PR.

Marialva, 14 de maio de 2019

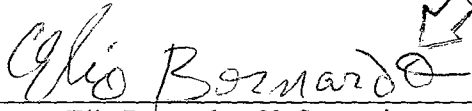


Nelson Ricieri - Presidente



Eduardo Dada - Vice-Presidente

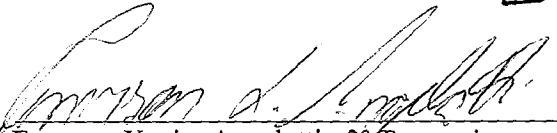


Sonia Aparecida Faria Gallo - 1º Secretaira



Elio Bernardo - 2º Secretairo



Aldo Inumaro - 1º Tesoureiro



Emerson Xavier Angelotti - 2º Tesoureiro

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

TABELIAO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (44) 3015-3010 - MARIALVA-PR

4tFa9.5f6LZ-HuvfQ - TIInj.8NMew

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SONIA APARECIDA DE FARIA GALLO, NELSON RICIERI, ALDO INUMARO, EDUARDO DADA e EMERSON XAVIER ANGELOTTI do que dou fé Em test. da verdade

Marialva, 19 de junho de 2019



1º TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTOS

TABELIÃO: GERALDO FRANZINI BORNIA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (44) 3015-3010 - MARIALVA-PR

ddak.u9sqy.fqTo7 - kJY4T.JQIpG

Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ELIO BERNARDO**
do que dou fé. Em testº da verdade

Marialva, 11 de julho de 2019

Maria Caroline Leite de Oliveira - Escrevente

00073346(001-000312678)

GERALDO BORNIA
1º TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Maria Caroline Leite de Oliveira
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5357/2019 – DAP, em 2/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 749/2019.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

() guarda similitude com _____

() guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

() guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

☒ não possui similar nesta Casa.

() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

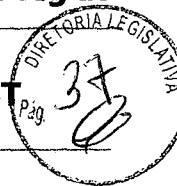
Curitiba, 3 de outubro de 2019.


Cristiane Meluso
Matrícula nº 17.070

SerproMail

cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qui, 10 de out de 2019 16:14

📎 1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS
FRUTICULTORES - ANFRUT

Para : Dr. Batista <drbatista@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Em atendimento ao processamento do PL 749/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT; informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

**ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES -
ANFRUT.docx**

34 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 749/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Declaração do autor do Projeto (art. 2º, III).
- 2) Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente, no **original**, descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de OUTUBRO de 2018 a OUTUBRO de 2019), a fim de comprovar a periodicidade da entidade.
- 3) Retificar do art. 2º do Estatuto Social, tendo em vista que as Associações devem beneficiar toda a coletividade independentemente de ser associado ou não, conforme art. 1º, III da Lei 17.826/13. Ademais, conforme art. 1º, parágrafo 1º da mesma Lei é obrigatório o caráter universal de atendimento.
- 4) Retificar o art. 61 vez que em caso de dissolução da entidade o patrimônio remanescente deverá ser destinado a uma entidade congênere de acordo com o art. 1º, IV da Lei 17.826/13.

Desse modo, aguarda-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa



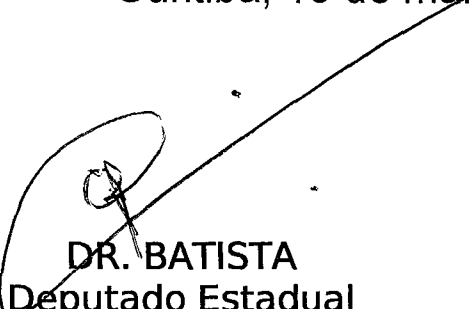
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativa Presidente Aníbal khury



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela a Pública a Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT com sede no Município de Marialva, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob 01.514.341/0001-48**, com sede na rua Guerino Ricieri, nº 47 Parque Industrial III, Cep: 86.990-000, Marialva - Paraná, município, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 10 de março de 2020.

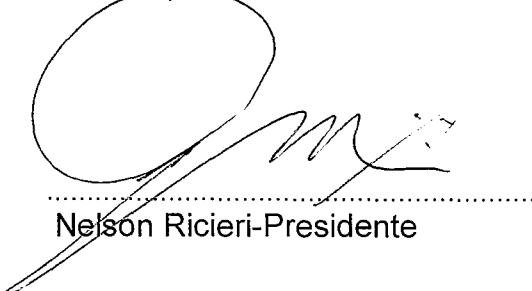

DR. BATISTA
Deputado Estadual

RELATORIO DE ATIVIDADES DA ANFRUT (OUTUBRO 2018 A OUTUBRO 2019)

No período de outubro de 2018 a outubro de 2019 a Anfrut desempenhou sua função principal na organização e orientação aos produtores de uva, auxiliando na comercialização de sua produção, evitando calote aos produtores.

O presidente da Anfrut Sr. Nelson Ricieri participou dos eventos do fórum das IGS do Brasil com a IP uva Marialva no período 20/02/2019 a 22/02/2019, 25/04/2019, 11/06/2019 a 15/06/2019. no período da exposição de 09/05/2019 a 19/05/2019 a anfrut organizou o lançamento da IP uva Marialva, ao público e representantes do governo estadual, com venda e degustação de uvas dos produtores associados da Anfrut. em setembro de 2019 participação no lançamento oficial do revisis Programa de Revitalização da Vitivinicultura no Paraná. Em outubro a dezembro de 2018 realização de consultoria via Sebrae-Pr para produzir produtos para diminuir o uso de agroquímicos na propriedade (em4, bokashi, super magro, biofertilizantes) e verificação da qualidade da água(ph) das propriedades. Em setembro a novembro/2019 montagem de uma biofabrica para produção "on farm" de produtos biológicos para auxílio no controle de pragas e doenças e diminuir o uso de agrotóxicos, com consultoria via Sebrae-Pr.

Marialva, 14 de abril de 2020



Nelson Ricieri-Presidente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE
PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT**

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 24/04/2020



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT, sociedade civil, sem fins lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Rua Guerino Ricieri, 47 Parque Industrial III CEP 86.990-000, constitui-se de pessoas físicas e jurídicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas deverão ser fruticultores ou que prestam serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto, dentro dos padrões de qualidade estipulado pelo Departamento Técnico da Entidade.

Parágrafo: A ANFRUT é uma entidade de representação e defesa dos interesses dos produtores de uvas de mesa, podendo a ela se associar os produtores, outras associações e cooperativas de produtores de uvas de mesa, as cooperativas e outras entidades de classe de representação do agronegócio das uvas de mesa que tenham sede dentro da área geográfica de atuação da ANFRUT, que concordem com o presente estatuto e exerçam atividades relacionadas com o cultivo de uvas de mesa da Região de Marialva e que tenham sua admissão aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 3º A área de atuação, para efeito de admissão dos associados, compreende os municípios situados na área geográfica da Região de Marialva.

Art. 4º - A Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT, simplesmente denominada ANFRUT, tem por finalidade precípua:

- a) criar, em época oportuna, serviços próprios para representar, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as pessoas físicas que representa, assim como tratar de outros problemas relativos às suas atividades;
- b) defender, perante os órgãos competentes, tratamento específico para Fruticultores Associados da ANFRUT;
- c) criar, em época oportuna, serviços próprios de assessoria administrativa e jurídica;
- d) criar em época oportuna, serviços próprios que possam promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos Associados na comercialização de insumos e da produção de uso comum;



- e) criar, em época oportuna, serviços próprios de assistência técnica, médica, dentária, recreativa, educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- f) adquirir das indústrias e atacadistas, mercadorias e produtos de uso comum, distribuindo-os aos seus Associados, sem fito de lucratividade;
- g) promover a venda da produção dos itens comuns dos Associados no mercado interno e externo, desde que dentro do padrão de qualidade estipulado pelo Departamento Técnico;
- h) representar e coordenar os produtores de uvas de mesa da Região de Marialva, bem como suas associações e cooperativas, perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, com relação à proteção, promoção, uso e divulgação de direitos de propriedade intelectual relacionados com o território de procedência e origem da produção, na modalidade IP - Indicação de Procedência Marialva, conforme previsto na Instrução Normativa 25/2013;
- i) coordenar ações de comunicação e marketing das uvas de mesa produzidas na região demarcada com a finalidade principal de promover e divulgar, em nível nacional e internacional, os direitos de propriedade intelectual relacionados com a Indicação de Procedência Marialva e origem da produção;
- j) promover a conscientização entre seus associados, do respeito à biodiversidade, e promover ações tendentes a estimular as boas práticas de gestão ambiental;
- k) desenvolver instrumentos de apoio à comercialização nacional e internacional das uvas de mesa produzidas na região;
- l) promover convênios institucionais e/ou educativos com forma de aprimorar a prestação de serviços da mão de obra na região;
- m) adotar práticas de registro, certificação de origem e qualidade da região, marcas comuns e padrões de produtos de seus associados, promovendo a e zelando por sua apresentação e uso nos mercados consumidores;
- n) desenvolver e praticar ações de controle e fiscalização da qualidade das uvas de mesa produzidas na região, tais como certificado de origem, selo de qualidade e outros sistemas e métodos que garantam a qualidade do produto junto aos mercados consumidores.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de Associados.

2

Art. 6º - A admissão ao quadro social, implica a adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Art. 7º - Os Associados serão admitidos mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes, podendo esta aprová-las ou não.



Art. 8º - São admitidas as seguintes categorias de Associados: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

Parágrafo 1º- São Associados Fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição.

Parágrafo 2º- São Associados Efetivos todos os Produtores de Frutas que tenham sido admitidos na forma estatutária, após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º- São Beneméritos aqueles que tenham feito doação para o patrimônio, promovido bolsas de estudo ou promovido colaborações técnicas de relevada importância à Associação e forem aceitos como tal pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º- São Honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação ou da Fruticultura que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Parágrafo 5º- Os nomes sugeridos às categorias de Associados Beneméritos ou Honorários serão submetidos à apreciação da Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 9º - Todos os Associados Fundadores terão, sem distinção, a categoria de Associados contribuintes, e com direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Efetivos, da mesma forma, terão a categoria de Associados contribuintes, tendo, contudo, o direito a voto somente a partir da data que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro social.

Parágrafo Segundo - Os Associados contribuintes terão de pagar a taxa de admissão e as contribuições mensais fixadas pela Diretoria.

CAPITULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres e obrigações de todos os Associados:



- a) pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem, fixadas no Artigo 9º Parágrafo segundo deste Estatuto;
- b) auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
- c) não prejudicar moralmente ou economicamente a sociedade ou seus Associados;
- d) desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que forem confiados;
- e) respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ANFRUT, elaborado e aprovado em Assembléia Geral, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de sua responsabilidade e competência;
- f) enviar regularmente à ANFRUT todas as informações sobre as atividades relacionadas à produção e comercialização de uvas de mesa, sempre que solicitadas;
- g) comparecer às Assembléias Gerais;
- h) comparecer às Reuniões da associação.

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores e Efetivos responderão subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da ANFRUT.

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das contribuições fixadas no Artigo 9º, parágrafo segundo deste estatuto.

Art. 11º - O Associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres, poderá:

- a) utilizar-se de todos os serviços da ANFRUT nas condições e limites estabelecidos no Regulamento Interno;
- b) votar e ser votado a cargos eletivos;
- c) sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) gozar de outros direitos ou regalias que a ANFRUT proporcionar, além das já explicadas, e nas condições em que o forem.

Parágrafo 1º - Só poderão gozar dos direitos estatutários os Associados que não estiverem em débito com a tesouraria.

Parágrafo 2º - Participam e votam nas Assembléias Gerais com igualdade de direito de voto, os Associados Efetivos que estiverem em dia com as contribuições e demais deveres estabelecidos neste Estatuto, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro social.

Parágrafo 3º - Os direitos dos Associados Beneméritos e Honorários estão restritos a sugerir à Diretoria, quaisquer medidas que julgar de interesse social.



Art. 12º - A cota e os direitos dos Associados da ANFRUT são intransferíveis a terceiros.

Parágrafo único - Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos contraídas com a ANFRUT, e as oriundas de sua responsabilidade como Associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

CAPITULO II

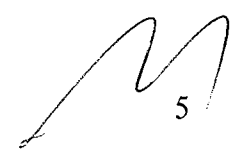
DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - Os Associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) quando tiver falência decretada ou em processo de insolvência;
- b) quando estiver em mora na parte que lhe cabe para a realização do objeto na Associação, após notificado em prazo não inferior a 30 dias. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão;
- c) quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) quando infringirem a rotulagem conforme item 8.1 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Marialva;

Art. 14º - Os Associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) quando estiverem em mora na parte que lhe cabe para a realização do objeto da Associação durante 3 (três) meses;
- b) quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- c) quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) quando deixarem de exercer a atividade econômica para a qual a Associação serve de complemento;
- e) quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, dentro do período de 1(um) ano, incluindo nestas as assembléias gerais.

  5



Parágrafo 1º - As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida a critério da Diretoria, podendo ser aplicada de imediato ao Associado a pena de eliminação.

Parágrafo 2º - Ao Associado que tiver sido eliminado nos termos das alíneas "a" e "b", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de eliminação do quadro de associados, o Associado punido somente poderá reintegrar no quadro, mediante deliberação de cinquenta por cento mais um, na Assembléia Geral que tratar do assunto.

Art. 15º - A exclusão do Associado é feita:

- a) - por dissolução da pessoa jurídica;
- b) - por morte da pessoa física;
- c) - por incapacidade civil não suprida;
- d) - conforme Art. 8.2 do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência Marialva.

Parágrafo único - A exclusão do Associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro de matrícula.

Art. 16º - A demissão só será concedida ao Associado mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação constar da Ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou demissão, o Associado não tem direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Art. 17º - O patrimônio e a receita serão constituídos:

- a) das contribuições dos Associados;
- b) do pagamento da Jóia;
- c) das doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) das rendas patrimoniais, auxílios, donativos, legados, festas;
- e) dos bens móveis e imóveis que venham a adquirir;

6



- f) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- g) pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- h) de outras receitas, que não contrariem as normas legais do dispositivo deste Estatuto;
- i) Ativos de propriedade intelectual protegidos no INPI ou por algum organismo internacional.

Art. 18º - A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 19º - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 20º - A taxa de comercialização tanto para os Associados Fundadores e Efetivos como para não Associados será deliberada em futura Assembléia Geral.

TITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 21º - A direção da ANFRUT será exercida por uma Diretoria, um Conselho Regulador, um Conselho Fiscal e a Assembléia Geral cujos membros desempenharão suas atribuições.

Parágrafo Único - O Associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 22º - A duração do mandato dos órgãos de direção será de 04 (quatro) anos.

Art. 23º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias dos órgãos de direção consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões ordinárias dos órgãos de direção no período de 1 (um) ano, após notificação expressa ao faltante.

CAPITULO I

DA DIRETORIA

Art. 24º - A ANFRUT, será administrada por uma Diretoria constituída de: Um Diretor Presidente, 1º Vice Diretor Presidente, 1º e 2º

Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço de seus componentes.



Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Regulador, sendo que seu *quorum* para deliberação será de metade mais um dos diretores presentes.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos diretores presentes.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais, bem como tomar as providências a uma zelosa administração;
- b) elaborar o Regulamento Interno submetendo à aprovação em Assembleia Geral;
- c) resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) elaborar o orçamento do exercício anual;
- e) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- f) designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- g) contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da sociedade, ceder direitos e contrair mandatários, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, quando os valores excederem a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;
- h) contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da sociedade com autorização da Assembleia Geral;
- i) criar, em momento oportuno, um Departamento Técnico cuja função será a de orientar e fiscalizar a produção dos Associados;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- l) colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;
- m) colaborar com o Conselho Regulador, fornecendo-lhes dados necessários para o bom desempenho de suas funções;

- n) promover o uso de instrumentos de propriedade intelectual e apoio a comercialização das uvas finas de mesa.

Art. 27º - Ao Diretor Presidente, cabe entre outras, as seguintes obrigações:

- a) supervisionar todas as atividades da sociedade;
- b) acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício, e na falta deste, com outro Diretor;
- d) assinar conjuntamente com o Secretário e, na falta deste, com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Regulador;
- f) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele;
- g) elaborar o plano de atividade da sociedade;
- h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório da gestão e balanço geral.
- i) fazer transações financeiras eletrônicas, através do gerenciador financeiro, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício, e na falta deste, com outro Diretor.

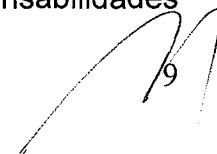
Art. 28º - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vice Diretor Presidente, e na falta destes, pelo primeiro e segundo Secretário e pelo primeiro e segundo Tesoureiro, sucessivamente.

Art. 29º - Compete ao Vice Diretor Presidente, assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Diretor Presidente ou de vacância de cargo.

Parágrafo Único - No período em que o Vice Diretor Presidente exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 30º - Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades aos mesmos delegados pela Diretoria;



- c) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 31º - Ao 1º Tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos, ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da sociedade, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Diretor Presidente e na falta deste, com qualquer dos Diretores;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à sociedade;
- c) assinar com o Diretor Presidente e, na falta deste com qualquer outro Diretor, quaisquer outros documentos ou títulos de crédito pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a sociedade;
- d) substituir os Secretários em suas faltas e impedimentos;
- e) arrecadar as contribuições, jóias de admissão e quaisquer outras rendas da sociedade.

CAPITULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - A administração da ANFRUT será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

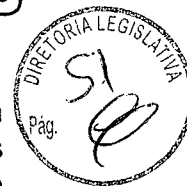
- a) apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço geral e relatório semestral da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- b) recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- c) decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 34º - O conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Art. 35º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

10

DO CONSELHO REGULADOR

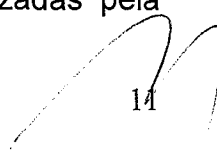


Art. 36º - A administração da ANFRUT será assessorada por um Conselho Regulador com o propósito de regulamentar e ordenar todos os processos envolvendo a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência Marialva, constituído de 7 (sete) membros, sendo:

- a) 1 (um) membro, o Diretor Presidente da ANFRUT, que presidirá as reuniões deste conselho;
- b) 1 (um) membro representante da Prefeitura Municipal de Marialva;
- c) 1 (um) membro representante da Emater;
- d) 1 (um) membro representante da ANPEF - Associação Norte Paranaense de Estudos em Fruticultura.
- e) 1 (um) membro representante do Sebrae;
- f) 2 (dois) membros, representantes dos Associados da ANFRUT escolhidos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37º - Ao Conselho Regulador compete:

- a) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Marialva;
- b) Estudar e emitir pareceres sobre questões pertinentes ao referido Regulamento de Uso, inclusive visando mantê-lo atualizado;
- c) Manter atualizados os registros cadastrais relativos às áreas produtoras de uva de mesa pertencentes à região delimitada no presente Estatuto e no Regulamento de Uso;
- d) Resolver, juntamente com a Diretoria, quando por esta solicitado, eventuais conflitos em relação à aplicação das normas previstas no Regulamento de Uso;
- e) Assessorar os demais órgãos da direção, quando por estes solicitados;
- f) Recomendar à Diretoria em exercício as providências para melhoria dos serviços, principalmente em relação aos processos previstos no Regulamento de Uso, como as análises a serem realizadas pela ANFRUT;

- g) A aprovar nomes para o cargo de técnico responsável pelas análises previstas do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Marialva;
- h) Aprovar instruções normativas e eventuais propostas de ajustes ao Regulamento de Uso elaborado pela Diretoria Executiva;
- i) Definir, regulamentar e impor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a ANFRUT ou do Regulamento de Uso.



Art. 38º - O Conselho Regulador reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Art. 39º - As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos membros presentes.

TITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos Associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da ANFRUT e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.41º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho Regulador, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/3 (um terço) dos seus Associados.

Parágrafo 2º - Não poderão participar da Assembléia Geral, os Associados que:

- a) tenham sido admitidos após sua convocação;
- b) que estejam na infringência dos dispositivos do Artigo 9º, parágrafo segundo deste Estatuto.



Art. 42º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 41º deste Estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - As convocações poderão prever e fixar o momento em que se realizará a Assembléia Geral em primeira e segunda convocação, decorrendo entre ambas o prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º - As duas convocações poderão ser feitas num único edital desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 43º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da sociedade, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de Associados na data da sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes dos Associados, publicados em jornal ou comunicados por circulares aos Associados, ou outros meios de comunicação existentes que atinjam o maior número possível de Associados s.

Art. 44º - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar na primeira convocação;
- b) mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de Associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 45º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Secretário da sociedade, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único - Na ausência dos Secretários da sociedade e de seus substitutos, o Diretor Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.



Art. 46º - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro Associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, no entanto, não ficando privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 47º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da ANFRUT, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um Associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os Associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

Parágrafo 4º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais, deverá constar da Ata, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos, pelos Diretores, Conselheiros, Fiscais, presentes e por uma comissão de Associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos Associados presentes com direito a votar, tendo cada Associado presente direito a um só voto, sendo permitido o voto por procuração. O procurador terá que constar na ficha cadastral do associado junto à ANFRUT, podendo representar somente 1 associado em cada assembléia geral.

Parágrafo 6º - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, será realizada até 30 de junho de cada ano,

14

deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar de DIA:



- a) prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - relatório da gestão;
 - balanço geral;
 - plano de atividade da sociedade para o semestre seguinte;
 - outros assuntos de interesse da sociedade.
- b) eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outro quando for o caso;
- c) quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, constantes do Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 50º - Os associados se reunirão sempre que necessário na data e horário estipulado.

Parágrafo 1º - Nas reuniões será decidido sobre assuntos gerais necessários à associação, sendo obrigatório o comparecimento do associado independente de intimação, ficando o seu comparecimento comprovado através de assinatura em livro próprio. O não comparecimento do associado nas reuniões implicará a penalidade do art. 15º deste Estatuto, de acordo com o ali estabelecido.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas nas reuniões de que trata este artigo deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, lida ao final e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores, Conselheiros, Fiscais presentes e por uma comissão de Associados designados na reunião e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 3º - Não poderão participar das reuniões os associados que esteja na infringência do dispositivo do art. 9º, parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Fica estipulado que no mês em que houver Assembleia Geral, não haverá a reunião mensal, determinada neste artigo.



CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 51º - Do dia 1(um) de junho até o dia 15 (quinze) de junho que antecede a Assembleia Ordinária, em que se realizarão eleições, a Diretoria aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos de diretores cujo mandato findem e, até cinco dias do mês seguinte, divulgará os nomes dos inscritos, com os respectivos endereços.

Parágrafo 1º A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, integrada por Associados não candidatos.

Parágrafo 2º - Esta Comissão elaborará um regimento eleitoral garantindo a lisura do pleito.

Parágrafo 3º - Os Associados em condições de votar e respectivos endereços, serão divulgados 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 52º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V **DA CONTABILIDADE**

Art. 53º - Os serviços de contabilidade, subordinados à gerência são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador entre outros, os seguintes encargos:

- a) - Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do Gerente;
- b) - Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) - Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) - Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria;
- e) - Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e registro na contabilidade geral;
- f) - Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;

- g) - Transmitir à Diretoria as informações que lhe forem solicitadas sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) - Prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.



CAPITULO VI

DOS LIVROS

Art. 54º - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de matrículas;
- b) Livro de Atas de reuniões da Diretoria, reuniões do Conselho Fiscal, reuniões do Conselho Regulador e reuniões de associados;
- c) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- d) Livro de Presença das reuniões da Diretoria, reuniões do Conselho Fiscal, reuniões do Conselho Regulador e reuniões de Associados;
- e) Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais, Contábeis e obrigatórios.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

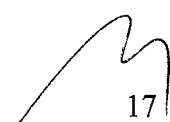
Art. 55º - A Diretoria, "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 56º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art. 57º - É vedada à Associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 58º - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art. 59º - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria ("ad Referendum") da Assembléia Geral.



Art. 60° - A dissolução da ANFRUT, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais, Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias e, pelo voto de dois terços dos Associados.

Art. 61° - O saldo, no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder publico que efetuou a respectiva doação.

Art. 62° - Este Estatuto será reformado, em qualquer das suas disposições, por metade mais um dos Associados presentes em Assembléia Geral, em que haja comparecido cinquenta pôr cento dos Associados quites.

Art. 63° - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, convocada para o dia 24 de abril de 2020, passando a vigorar a partir de seu registro em Cartório.

Marialva, 24 de abril de 2020.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo: nAxkR.ChTWP.IvCkx, Controle: YcHTF.HCFAM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Prot.	0036661	Livro	A-6
AV. nº	25	Fls.	032 053
no Reg.	000048	Livro	A-058

Marialva-PR, 28 de maio de 2020.

Aloisio Vieira Meyer - Oficial

Rua Washington Luiz, 951 - Cx. Postal 21 - CEP 86990-000 - Marialva - PR
Fones: (44) 3232-1173 / 3014-1173 - cartorio_aloisio@hotmail.com

Nelson Rieiri
Diretor Presidente

Advogado - OAB/PR

Dr. Gilberto Flávio Monari
OAB-PR: 23029

RCSANA DE OLIVEIRA BASHLO
ESCREVENTE - FOL. 12/13

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA - PARANÁ
R. Washington Luiz, 951 - Centro
ALOISIO VIEIRA MEYER - Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO DR. BATISTA

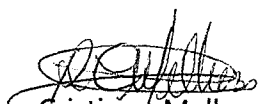
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES - ANFRUT

Informação nº 27/20 –DL – **PL 749/2019**

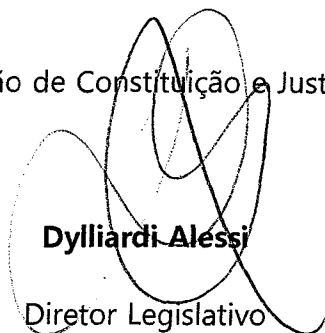
Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 8 de junho de 2020.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo